



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2022 - DIAPC/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Companhia Imobiliária de Brasília, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Secretaria de Estado de Economia

Processo nº: 00480-00000266/2021-11
avaliação dos controles relacionados às receitas com concessões

Assunto: públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, em especial quanto aos aspectos de fiscalização, arrecadação e contabilização.

Ordem de Serviço: 04/2021-SUBCI/CGDF de 15/01/2021

Nº SAEWEB: 0000021908

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Imobiliária de Brasília, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Secretaria de Estado de Economia, durante o período de 01/02/2021 a 16/04/2021, objetivando avaliação dos controles relacionados às receitas com concessões públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, em especial quanto aos aspectos de fiscalização, arrecadação e contabilização.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *A estrutura da Administração Pública Distrital e os normativos vigentes são suficientes para uma adequada gestão, fiscalização e arrecadação das receitas de concessões públicas que satisfaçam os critérios de eficiência, eficácia e economicidade?*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0410-002021/2009	FLUXO BRASILIA SPE Ltda. (27.293.590/0001-44)	Concessão de Uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção, e exploração de mídia em monitores multimídia (MMRPP—DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, localizada na Região Administrativa de Brasília – RA I.	. Valor Total: R\$ 340.936,19

Processo	Credor	Objeto	Termos
00098-00003758/2018-96	CEMUSA BRASÍLIA S.A (05.777.957/0001-62)	Concessão, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, definida no Anexo II do Edital nº 14 /2001 – ASCAL/PRES, abrangendo toda a área do Distrito Federal.	. Valor Total: R\$ 3.653.600,34
00400-00003251/2018-06	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA. (04.864.402/0001-95)	Contrato de Concessão de Serviços Públicos precedida de Obra Pública, incluindo uso das áreas e das instalações dos cemitérios com destinação à Secretaria de Estado de Ação Social, visando a recuperação e modernização das Instalações físicas, construção de ossuários, cinzários, crematório e adoção de medidas administrativas e operacionais para ampliação da vida útil dos pertencentes do Governo do Distrito Federal, nos 06 cemitérios em questão, bem como pela exploração econômica das atividades inerentes aos serviços públicos de cemitérios.	.Contém demonstrativos de receitas de mar 2018 a jul 2019 Valor Total: R\$ 71.943.457,50

Para um melhor entendimento das CONCESSÕES presente no ordenamento jurídico brasileiro, é necessário - primeiramente - distinguir o termo "serviço público" de "uso de bem público". Pois as concessões vão abarcar esses dois tipos e a legislação, assim como a doutrina, são bem diferentes para cada um deles.

A concessão de serviço público está relacionado à prestação de serviço público (ou de utilidade pública). E a concessão de uso de bem público está ligada, na maioria das vezes, à exploração comercial de um bem público.

A **prestação de serviço público** pode ser realizada de 02 (duas) maneiras pela Administração Pública Brasileira: centralizada ou descentralizada.

1) Centralizado: o Poder Público presta por suas próprias repartições, em seu nome, e sob sua exclusiva responsabilidade. O Estado é simultaneamente titular e prestador do serviço público (Administração Direta). Exemplos:

- . saúde: Hospital Regional da Asa Norte é administrado diretamente pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;
- . educação: as escolas da rede de ensino pública do DF são administradas diretamente pela Secretaria de Educação do DF.

2) Descentralizado: o Poder Público transfere a titularidade, ou simplesmente, a execução por outorga (Administração Indireta) ou delegação (permissão, concessão ou autorização). A **outorga** ocorre quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, por lei, a titularidade de uma determinada atividade:

- . limpeza urbana: o Serviço de Limpeza Urbano (SLU) é uma autarquia, criada por lei, para realizar a atividade de limpeza urbana;
- . infra-estrutura viária: o Departamento de Estrada e Rodagem (DER) é uma autarquia, criada por lei, para assegurar a qualidade das vias de trânsito;

Ambas são entidades que fazem parte da Administração Indireta.

A delegação, por sua vez, é uma atividade transferida a terceiros (privado ou não) por ato administrativo, pois tem a noção de transitoriedade (prazo certo). São exemplos:

- . concessão do Cemitério Campo da Boa Esperança
- . concessão da Rodoviária Interestadual

Ambas são exercidas por terceiros privados que venceram o processo licitatório de cada concessão.

A **outorga do uso de bem público** (no qual se inserem os institutos da concessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão de uso, autorização de uso e cessão de uso) é distinta da outorga e delegação de serviço público.

A permissão (de uso e de serviço público), autorização (de uso e de serviço público) e a cessão de uso não serão tratadas neste documento. Apenas a concessão será objeto deste documento. A partir de agora, as concessões serão divididas em 03 (três) blocos: concessão de **serviço público**, concessão de **uso de bem público** e **concessão de direito real de uso**.

A legislação sobre o assunto é extensa e confusa. Alguns tipos de concessões estão bem definidos e possuem legislação própria. Há outras modalidades que são citadas em diversos dispositivos que causam confusão na sua interpretação. Isso ficará demonstrado nos achados de auditoria deste documento.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) declara:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- II - os direitos dos usuários;
- III - política tarifária;
- IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Esse dispositivo da CF/88 deu origem à Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos. Elas podem ser precedidas de obra pública ou não.

Com a evolução do ordenamento jurídico e das modalidades de delegação, surgiram as Parcerias Público-Privada (PPP). Uma PPP diferencia-se de uma concessão comum justamente por demandar o pagamento do parceiro público ao privado de contraprestação pecuniária, realizando, dessa forma, aportes de capital a fim de viabilizar o projeto econômica e financeiramente. No caso de concessão comum, o projeto se paga pela exploração econômica de seu objeto, gerando recursos suficientes para o parceiro privado cobrir os investimentos realizados, auferir lucros e pagar outorga ao parceiro público.

Essas definições encontram-se claras nos § 1º, § 2º e § 3º, art. 2º, da Lei nº 11.079/2004:

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º **Não constitui parceria público-privada a concessão comum**, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), **quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado**. (grifo nosso)

Em suma, dentro das concessões que envolvem serviço público, há 04 (quatro) possibilidades:

- 1) concessão de prestação de serviço público;
- 2) concessão de prestação de serviço público precedida de obra pública;
- 3) concessão administrativa (PPP);
- 4) concessão patrocinada (PPP).

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A **concessão de uso de bem público** é o ajuste que se dá entre a Administração, tida como concedente, e um particular, visto como concessionário, em que aquela outorga a este a utilização exclusiva de um bem de seu domínio, para que o explore por sua conta e risco, respeitando a sua específica destinação, bem como as condições avençadas com a

Administração, tais como prazo, preço a ser cobrado do público, entre outras (Enunciado Administrativo n. 17/2008 - CJ - TJPE).

Não há uma lei geral nacional que tipifique a concessão de uso. Ou seja, ela não possui uma legislação específica, podendo haver leis estaduais e municipais que regem determinada concessão.

A exemplo do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 1.137/96 dispõe sobre a concessão onerosa de obra pública, como é o caso da concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Porém, há a concessão de uso de bem público - que não possui legislação específica -, como é o caso da Arenaplex.

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A **concessão de direito real de uso de bem público** (CDRU) é o contrato que tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, consoante art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67, que a instituiu, sendo que a referida transferência poderá ser, à vista do aludido dispositivo, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado (Enunciado Administrativo n. 17/2008 - CJ - TJPE).

Além do Decreto-Lei que instituiu esse tipo de concessão, as demais leis que regem a concessão de direito real de uso são: Lei nº 11.481/2007, art. 22 da Lei nº 9.514/1997, art. 1.225 e 1.473 do Código Civil, art. 167 e 290-A da Lei nº 6.015/1973, art. 48 da Lei nº 10.257/2001.

Ressaltam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93 acerca da dispensa de licitação quando se trata de CDRU:

Art. 7º

f) A CDRU for utilizada em programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

h) A CDRU se destinar a imóveis de uso comercial de âmbito local, com área de até 250 m²; (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos nos mesmos programas da alínea f;

i) A CDRU ocorrer em terras públicas rurais da União, na Amazônia Legal, onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária;

§ 2º, I - quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública;

§ 2º, II - quando se destinar a pessoa natural que aja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda a 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

Por envolver diretamente terras do Distrito Federal, destaca-se a Lei Federal nº 12.996/2014, que prevê a CDRU com opção de compra para "áreas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto e por entidades de assistência social que tenham-se instalado até 31 de dezembro de 2006 nos limites do Distrito Federal".

A única concessão de direito real de uso abordada nesta peça técnica é a do Pontão do Lago Sul.

Em complemento, a Lei Complementar nº 755/08 define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica.

Em suma, tem-se a tabela abaixo:

Tipo	Legislação Específica	Descrição	Exemplo
Concessão de Prestação de Serviço Público	Lei Federal 8.987/1995	A Administração delega a prestação do serviço, de forma que a remuneração da concessionária seja pela prestação do serviço, por um prazo determinado.	Sistema de Transporte Público Coletivo (STPC)*
			Serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos, e pesagem nas rodovias
Concessão de Prestação de Serviço Público Precedida de Obra Pública	Lei Federal 8.987/1995	A Administração delega construção, reforma ou ampliação de obra pública, de forma que o investimentos da concessionária seja remunerado pela prestação do serviço ou da obra, por um prazo determinado.	Cemitério Campo da Boa Esperança

Concessão Administrativa (PPP)	Lei Federal 11.079/04 e Lei Distrital 3.792/06	Contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.	Sistema Prisional
Concessão Patrocinada (PPP)	Lei Federal 11.079/04 e Lei Distrital 3.792/06	Concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente a tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.	Veículo Leve Sobre Trilho - VLT na W3
Concessão Onerosa de Obra Pública	Lei Distrital 1.137/1996	A Administração delega a execução de reforma, ampliação ou melhoramento de uma obra, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado pela exploração da própria obra ou do bem.	Centro de Convenções Ulysses Guimarães
Concessão de Uso de Bem Público	não há	A Administração delega a execução de reforma, ampliação ou melhoramento de uma obra, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado pela exploração da própria obra ou do bem.	Arenaplex
Concessão de Direito Real de Uso	Decreto-Lei 271 /67; LC 755/08	Contrato que tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.	Pontão do Lago Sul

*Trata-se de um exemplo local, no entanto, importante destacar que como o STPC possui subsídios do GDF, o modelo de concessão patrocinada (PPP) seria mais adequado; porém, o edital do projeto não foi concebido nesse formato.

Visando ter um maior controle das concessões, a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) declara:

Art. 50. O Governador encaminhará, anualmente, à Câmara Legislativa relatório do qual conste a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário.

Para regulamentar esse dispositivo da LODF, o Decreto Distrital nº 39.331/18 criou o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões (SICP), como sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Porém, os achados de auditoria vão demonstrar que o SICP possui algumas falhas e indefinições sobre sua utilização.

Ressalta-se que os órgãos citados abaixo foram consultados sobre possíveis concessões sob sua tutela, porém eles possuem apenas permissões:

Entidade	Processo-SEI
CEASA	00480-00001403/2021-35
Fundação Zoológico de Brasília*	00480-00000372/2021-03
IBRAM	00480-00000371/2021-51
DER	00480-00000370/2021-14

*a Fundação Zoológico possui firmado com a empresa TH Engenharia a concessão de direito real de uso para construção e exploração do Parque Temático Zoológico. Porém, esse contrato encontra-se inadimplente desde sua assinatura em 1998, conforme Parecer SEI-GDF n.º 293/2019 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR (SEI n.º 55447695).

As seguintes concessões não foram objeto deste trabalho, pois já haviam sido tratados em auditorias anteriores:

- a) STPC: Ordens de Serviço Interna n^{os} 189/2020 e 13/2021
- b) Rodoviária Interestadual: Relatório de Inspeção n^o 01/2019

2. QUESTÕES DE AUDITORIA E RESPOSTAS

Em alinhamento com o problema focal, foi realizado um conjunto de exames previstos no planejamento do trabalho com a finalidade de obter informações que permitam responder as seguintes questões de auditoria.

Questão 01: Existem processos administrativos dentro de cada órgão que permitam o controle eficiente das receitas de concessões?

Parcialmente.

Existem processos administrativos dentro de cada órgão direcionados a cada concessão. Como exemplo podemos citar a resposta à Solicitação de Informação nº 35/2021 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC, de 01/03/2021 (SEI nº 56679275) da SEMOB - Processo SEI 00480-00000368/2021-37. A Unidade apresentou o Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 001/2002 com a Concessionária Cemusa do Brasil Ltda. (SEI nº 58070465). O processo possui os relatórios mensais das atividades de fiscalização do contrato e acompanhamento dos valores mensais repassados ao Governo do Distrito Federal (SEI nº 58070567).

Os órgãos possuem um acompanhamento de arrecadação da receita, porém não seguem os normativos vigentes como será relatado no ponto 3.1.1.

Questão 02: A seção responsável pelo registro contábil das receitas de concessões realiza os registros conforme as normas vigentes?

Parcialmente.

Segundo os despachos (SEI nº 56096253 e 59446751), para a contabilização orçamentária e contábil das contas do GDF, a Secretaria de Economia utiliza os seguintes documentos: Manual de Planejamento e Orçamento Aplicado ao Distrito Federal - MPO/DF (SEI nº 59446650); o Manual de Contabilidade Pública - MCASP 8ª Edição (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>); e o Manual de Orientações Gerais sobre Lançamentos Contábeis no SIAC /SIGGO (SEI nº 59371301).

Porém, a classificação orçamentária das receitas no SIGGO é baseada no **Ementário da Classificação por Natureza de Receita** da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que pode ser encontrado no endereço eletrônico:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/ementario-da-classificacao-por-natureza-de-receita-tabela-de-codigos/2021/26>

De acordo com o MCASP 8ª Edição, as receitas de concessões possuem os códigos bases 1.3.1.0.00.0 e 1.3.3.0.00.0.0:

Categoria Econômica (1) - Receitas Correntes

Origem (3) - Receita Patrimonial

Espécie (1) - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos

Espécie (3) - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

Os códigos da natureza da receita cadastrados no SIGGO são:

Tabela 1 - 1.3.1.0.00.0 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos

Código da Receita	Especificação	Descrição
1.3.1.0.02.0.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quais sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.

Tabela 02 - 1.3.3.0.00.0.0 Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

Código da Receita	Especificação	Descrição
1.3.3.1.01.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.03.1.1	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.

1.3.3.4.01.1.1	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica	Registra as receitas originadas da concessão dos serviços de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica.
1.3.3.9.99.1.1	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.

Dentro da outorga de uso do bem público, verifica-se que o gestor optou por não separar as receitas de concessão, permissão, autorização ou cessão. Todas elas estão reunidas em um mesmo código.

Dentro da delegação de serviços públicos, verifica-se também que não há distinção entre concessão, permissão e autorização. Porém, o gestor optou por especificar as delegações de transporte e de energia elétrica. As demais estão inseridas na rubrica "outras delegações de serviços públicos".

A classificação orçamentária de uma receita de concessão está vinculada a uma conta contábil que representa uma variação patrimonial aumentativa. Por exemplo, o pagamento da outorga do Centro de Convenções Ulysses Guimarães teria o seguinte registro:

- . Classificação Orçamentária: 13100211 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão de Uso de Bens Públicos
- . Variação Patrimonial: 433112800 - Concessão e Permissão de Direito de Uso de Bens Públicos

O plano de contas do GDF é baseado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público de 2021 - PCASP, que pode ser encontrado no endereço eletrônico:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2021/114>

As contas abaixo são as que fazem referência a variação patrimonial aumentativa de concessões, porém nem todas possuem algum tipo de receita vinculada no SIGGO:

CONTA	TÍTULO2	FUNÇÃO
4.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL	Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de

	AUMENTATIVA	passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários.
4.3.0.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas com a exploração e venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.
4.3.3.1.1.02.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO	Compreende/Registra o valor das variações patrimoniais aumentativas provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
4.3.3.1.1.23.00	CONCESSAO E PERMISSAO - SERV. DE TRANSPORT	Compreende/Registra as variações patrimoniais aumentativas associadas a outorga dos serviços públicos de transporte a iniciativa privada, proveniente da atuação da fiscalização, da normatização e do controle dos serviços concedidos.
4.3.3.1.1.27.00	CONCESSAO FLORESTAL	Compreende/Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender as exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
4.3.3.1.1.28.00	CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB	Compreende/Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da utilização e exploração de bens públicos por terceiros
4.3.3.1.1.30.00	SERVICOS DE TRANSPORTE	Compreende/Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
	OUTRAS	

4.3.3.1.1.99.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS	Compreende/Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da prestação de outros serviços não enquadrados nos itens anteriores.
-----------------	---	---

As variações patrimoniais referentes a concessão, cadastradas no SIGGO, que possuem alguma vinculação com receitas são:

Código	Nome Var. Patrimonial
433112300	CONCESSAO E PERMISSAO - SERV. DE TRANSPORT
433112700	CONCESSAO FLORESTAL*
433112800	CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB
433122800	CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB - INTRA OFSS**

* concessão florestal não é objeto deste relatório

**a rubrica INTRA OFSS também será desconsiderada neste relatório

Verifica-se que a única concessão de serviço público cadastrada é a de transporte (código 433112300). Os demais códigos fazem referência a concessão de uso de bem público (433112800 e 433122800). A tabela abaixo demonstra a vinculação entre essas contas contábeis e as receitas vinculadas:

Código	Nome Var. Patrimonial	Código Clas. Orçamentária	Nome Clas. Orçamentária
433112300	CONCESSAO E PERMISSAO - SERV. DE TRANSPORT	16200211	Serviços de Transporte - Principal
433112800	CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB	12200611	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de
433112800	CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB	13100211	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens
433112800	CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB	13399911	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal
	CONCESSAO E		Serviços Administrativos e

433112800	PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB	16100111	Comerciais Gerais - Principal
-----------	-----------------------------------	----------	-------------------------------

Como a conta contábil 433119900 - *OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS* não foi vinculada a nenhuma receita, o gestor vinculou a receita 13399911 - *Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal* junto da conta 433112800 - *CONCESSAO E PERMISSAO. - DIR. USO DE BENS PUB*. Essa vinculação é incompatível, já que a concessão de serviço público não se confunde com a concessão de uso de bem público.

As falhas referentes a esse assunto estão descritas nos pontos 3.1.1, 3.3.1 e 3.3.2.

Questão 03: Os pagamentos são realizados conforme as outorgas definidas nos contratos com os concessionários?

Sim.

A seguir, a título de exemplo, apresentamos uma tabela com as receitas de outorga de cada concessão dos órgãos auditados referente a dezembro de 2019*:

ORGÃO	CONCESSIONÁRIA	Nº DO CONTRATO DE CONCESSÃO	OBJETO DO CONTRATO	O QUE DIZ O CONTRATO SOBRE O PAGAMENTO	VALOR DO FATURAMENTO DA CONCESSIONÁRIA DEZ/2019 (R\$)	VALOR DA OUTORGA DEZ/2019 (R\$)
SEMOB	CEMUSA BRASÍLIA S.A CNPJ: 05.777.957/0001-62	Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 001/2002	Concessão, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, definida no Anexo II do Edital nº 14/2001 - ASCAL/PRES, abrangendo toda a área do Distrito Federal	Clausula Oitava - Do Pagamento A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor correspondente ao montante apurado pela aplicação de 10% sobre o faturamento bruto da concessionária com a exploração publicitária veiculada nos equipamentos instalados em toda área concessionária.	3.653.600,34	365.360,03
				Clausula Terceira - Do Pagamento Parágrafo Primeiro - A remuneração mensal a ser auferida pela Secretaria do Estado de Transportes do		

	FLUXO BRASILIA SPE Ltda. CNPJ: 027.293.5910/0001-44	Contrato de Concessão de Uso nº 010/2010	/Concessão de Uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, operação, manutenção, e exploração de mídia em monitores multimídia (MMRPP/DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, localizada na Região Administrativa de Brasília - RA I.	Distrito Federal desta concessão será constituída do valor resultante da aplicação de percentual de 20% sobre o faturamento Bruto da CONCESSIONARIA , - decorrente da exploração do objeto, denominada de "Remuneração Sobre Faturamento" ou de uma parcela preestabelecida denominada "Remuneração Mensal Garantida" no valor de R\$ 8.854,32 (oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), o que for maior.	340.936,19	68.187,24
	EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A	Concessão de Direito Real de Uso	Ocupação e promoção do desenvolvimento de detalhamento do projeto básico e implantação, operação e exploração comercial do empreendimento ? Pontão do Lago Sul?.	Cláusula X Parágrafo único - " A retribuição mensal pela concessão do direito real de uso a partir do 15º (décimo quinto) mês de vigência deste ajuste ou do 15º (décimo quinto) mês da data da entrega da área livre e desimpedida será aquela que for maior entre o percentual mínimo obrigatório de 6% (seis por cento) do faturamento mensal bruto da Concessionaria pela exploração comercial do empreendimento "Pontão Lago Sul" e o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) proposto pela Concessionária.	658.562,77	64.734,31**
TERRACAP				Clausula Sexta - Valor da Outorga 6.2. Pagamento dos Valores de Outorga: A obrigação da Concessionária quanto ao Valor de Outorga da Concessão surgirá anualmente e o seu pagamento será realizado em 30 (trinta) parcelas anuais, corrigidas pelo Índice de Preço ao		
		Contrato de Concessão de	Concessão de Uso de Bem Público, por parte do Concedente, para			

	ARENA BSB SPE S/A	Uso de Bem Público nº 38/2019	gestão, manutenção, modernização e operação/exploração do Centro Esportivo de Brasília.	<i>Consumidor Amplo (IPCA). A obrigação de pagamento da primeira parcela surgirá no sexto ano de operação, contado a partir da Data de Eficácia, e seu pagamento será exigível após o 5º (quinto) dia útil do ano seguinte. Em caso de inadimplemento, a Garantia de Execução poderá ser acionada.</i>	Não houve pagamento de outorga	Não houve pagamento de outorga
SEJUS	Campo da Esperança Serviços Ltda.	Contrato de Concessão de Serviços Públicos Precedido de Obra Pública sobre o imóvel do Distrito Federal nº: 01/2002	Recuperação e modernização das Instalações físicas, construção de ossuários, cinzários, crematório e adoção de medidas administrativas e operacionais para ampliação da vida útil dos pertencentes ao Governo do Distrito Federal, nos 06 cemitérios em questão, por no mínimo de mais 10 (dez) anos, bem como a exploração econômica das atividades inerentes aos serviços públicos de cemitérios.	5.2. (...) a) sob o código 3128, a título de remuneração, pela concessão de uso das áreas e das instalações de cemitérios, para a exploração dos serviços de cemitério, o valor de 05% (cinco por cento) do faturamento bruto , calculado sobre os serviços de cemitério prestados no mês imediatamente anterior.	3.427.656,69	171.382,83

*Foi utilizado o período de dezembro de 2019 por ser um período pré-pandemia.

**; Valor referente ao valor mínimo de R\$ 15.000,00 atualizado.

Questão 04: Há um sistema central (online) de registro de todas as concessões no âmbito do Distrito Federal, divididos por tipos de concessão?

Parcialmente.

Existe o sistema, mas não registra todas as concessões no âmbito do Distrito Federal.

O Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018, estabelece o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, como sistema oficial de registro de concessões

e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. O SICP é o sistema de informações de concessões administrativas de uso e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Distrito Federal, onerosas ou não, com acesso restrito aos agentes patrimoniais setoriais e seus substitutos. As falhas sobre o sistema estão pontuadas ao longo do relatório.

Questão 05: O SICP é responsável por registrar todos os tipos de concessões existentes no Distrito Federal?

Não.

As falhas estão descritas nos pontos 3.2.1 e 3.2.2.

Questão 06: O órgão gestor do SICP realiza as atualizações periódicas conforme disposto no Decreto 39.331/2018?

Sim.

O Art. 7º do Decreto 39.331/18 declara:

Art. 7º A SEF deve disponibilizar, anualmente, os dados do Sistema Geral de Patrimônio - SisGePat que serão a base do SICP, atualizados até o dia 31 de dezembro do ano de exercício que se refere o RCP, até o 15º dia útil do mês de janeiro.

§2º A SEF deve disponibilizar os dados do SisGePat atualizados a cada 2 meses.

Conforme declaração da SEEC no Despacho - SEEC/SEF/SUCON/COPAT (SEI nº 60064797):

A Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT tem a esclarecer que o Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat recebe alimentação de dados diário e não de dois em dois meses. A cada 2 (dois) meses conforme infere o §2º do Art. 7º do Decreto nº 39.331/18 seria para a esta COPAT disponibilizar aos gestores do sistema SICP o banco de dados do SisGepat.

Esclarecemos ainda que, após reunião com a Subsecretaria de Patrimônio imobiliário - SPI (quando ainda Unidade de Patrimônio Imobiliário -UPI) e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, a COPAT como gestora do SisGepat autorizou a disponibilização da base de dados patrimoniais em tempo real, ficando a cargo da SUTIC estabelecer os procedimentos necessários.

Sendo assim, a alimentação dos dados do SisGePat ocorre diariamente, em atendimento ao disposto no Decreto 39.331/2018.

3 - RESULTADOS DOS EXAMES

Receitas da Unidade

3.1. *Existem processos administrativos dentro de cada órgão que permitam o controle eficiente das receitas de concessões?*

3.1.1. NÃO UTILIZAÇÃO DO SISLANCA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS POR PARTE DA SEMOB

Classificação da falha: Grave

Fato

A Secretaria de Transporte e Mobilidade possui 04 concessões sob sua gestão:

- a) STPC (não foi objeto desta auditoria)
- b) Rodoviária Interestadual (não foi objeto desta auditoria)
- c) Mobiliário Urbano: empresa CEMUSA
- d) Totens de Publicidade na Rodoviária do Plano Piloto: empresa Fluxo Brasília

O Decreto Distrital nº 38.097/2017 instituiu o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA para lançamento de créditos de competência do Distrito Federal. Ele declara:

Art. 2º O Sistema é de uso obrigatório por todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, ora denominados Unidades Gestoras, para lançamento de créditos vinculados à fonte tesouro.

§ 2º Todos os créditos gerados pelas Unidades Gestoras no SISLANCA deverão ter os correspondentes registros efetuados no SIAC/SIGGO para fins de evidenciação e controle dos direitos a receber pela Administração.

Art. 8º Fica proibido o depósito direto na conta única do Distrito Federal mediante o uso de envelopes, transferências bancárias ou de qualquer pagamento que não seja por meio de Documento de Arrecadação (DAR) emitido pelo SISLANCA.

Ou seja, os órgãos devem utilizar o SISLANCA para lançamento do crédito, e ainda devem realizar o registro contábil no SIAC/SIGGO. Porém, verificou-se que a SEMOB não utiliza nenhum dos dois sistemas em relação às concessões. Não há nenhum registro das receitas no SIAC/SIGGO, tampouco há emissão de DAR para o pagamento das outorgas. Os documentos (SEI nº 60021510 e 59982364 - fl. 32) comprovam que o pagamento é realizado por meio de transferência bancária, contrariando o Art. 8º do Decreto 38.097/17:

 **Comprovante de Transação Bancária**
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 25/02/2021 - 14h31
Nº de controle: 130822249152364660 | Documento: 2074771

Conta de débito: Agência: | Conta: | Tipo: Conta-Corrente
Empresa: **FLUXO BRASILIA SPE LTDA** | CNPJ: 027.293.590/0001-44

Nome do favorecido: **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOB**
CNPJ: **00.394.726/0001-56**
Conta de crédito: **Banco: 070 - BRB-BANCO DE BRASILIA S.A. | Agência: 0100 | Conta: 625629**
Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**
Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**
Valor: **R\$ 71.294,21**
Tarifa: **R\$ 11,05**
Valor total: **R\$ 71.305,26**
Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: **25/02/2021**

 **30 horas**
Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:
Nome: **CEMUSA BRASILIA SA**
Agência: | Conta corrente:

Dados da TED:
Nome do favorecido: **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANS**
CPF/CNPJ: **00394726000156**
Número do banco, nome e ISPB: **070 - BANCO DE BRASILIA SA - ISPB 00000208**
Agência: **0100JK**
Conta corrente: **00000062562**
Valor da TED: **R\$ 168.711,18**
Finalidade: **CREDITO EM CONTA**
Informações fornecidas pelo pagador:
Controle: **046559080000079**

TED solicitada em 05/04/2021 às 11:32:10 via Sispag.

Manifestação da Unidade Auditada

A SEMOB/DF, por meio do Ofício N° 2389/2021 - SEMOB/GAB (SEI n° 70603575) deu a seguinte resposta:

A área de orçamento e finanças, em maio /2020, solicitou a emissão de circular, via processo 00090-00010946/2020-19. Foi emitida a circular 22 (40333302). Na circular acima mencionada foram incluídas todas as orientações atinentes ao Decreto 38.097 /2017, que trata do SISLANCA.

Análise do Controle Interno

Após consulta ao teor da Circular 22, apura-se que as informações são suficientes para cumprimento da recomendação de elaboração do POP. No entanto, observa-se que o problema continuou acontecendo em 2021, conforme demonstrado nos TED's indicados anteriormente. Por essa razão, entendemos que novas medidas devem ser adotadas a fim de garantir que os devidos registros sejam realizados.

Causa

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

Em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:

Arrecadação de receitas de concessões por meio de transferências bancárias.

Inação em utilizar o SISLANCA para registro das receitas de concessões.

Consequência

Possibilidade de distorção no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) em relação aos limites prudencial e máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registro incompleto de receitas na contabilidade do GDF.

Impossibilidade de levantamento do total de receitas de concessões.

Recomendações

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

R.1) (ATENDIDA) Instituir Procedimento Operacional Padrão (POP) para utilização do SISLANCA na arrecadação das receitas.

- R.2) Identificar, por meio de um fluxograma com a devida segregação das etapas e das funções, os setores e os servidores que possuem a atribuição de realizar lançamentos no SISLANCA e no SIGGO referente ao recebimento das receitas de concessões.
- R.3) Orientar formalmente os atores envolvidos no fluxo quanto aos procedimentos que deve ser observados a fim de garantir os devidos registros das receitas de concessões.
- R.4) Avaliar a necessidade de realizar uma capacitação sobre o tema a fim de garantir que todos compreendam o fluxo, as atribuições e os procedimentos para os lançamentos das receitas de concessões serem corretamente realizados tanto no SISLANCA quanto no SIGGO.

3.2. O SICP é responsável por registrar todos os tipos de concessões existentes no Distrito Federal?

3.2.1. INEFICIÊNCIA NA COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO ÀS ENTIDADES SOBRE AS CONCESSÕES EXISTENTES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Fato

O Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018, estabelece o Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, como sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. O SICP é o sistema de informações de concessões administrativas de uso e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Distrito Federal, onerosas ou não, com acesso restrito aos agentes patrimoniais setoriais e seus substitutos.

Compete à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário - SPI a gestão do Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto n.º 39.331, de 12 de setembro de 2018. Trata-se de plataforma online criada para atendimento estrito ao art. 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim determina:

"Art. 50. O Governador encaminhará, anualmente, à Câmara Legislativa relatório do qual conste a identificação dos bens do Distrito Federal objeto de concessão ou permissão de uso no exercício, assim como sua destinação e beneficiário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo importa crime de responsabilidade."

Segundo o Despacho - SEEC/SPLAN/SPI/CCR/GEREG (SEI nº 56033309), dentro da estrutura organizacional da SPI, coube à Coordenação de Cadastro e Regularização

Imobiliária as tratativas acerca da plataforma. Nesse sentido, anualmente, este setor compila as informações a serem remetidas à Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio de relatórios que contêm todas as informações necessárias. A extração destes relatórios é feita diretamente no SICP, por meio de ferramenta existente no perfil de administrador do sistema.

Cabe ressaltar que a base de dados do Sistema SICP é a mesma base de dados do Sistema SisGePat; porém estes não possuem integração com o SISLANCA: sistema de lançamento de créditos do Distrito Federal, incluindo as outorgas de concessões.

O Relatório de Concessões e Permissões (RCP) deve ser encaminhado à CLDF até o último dia útil de junho de cada ano. E o agente patrimonial setorial de cada órgão, já cadastrado no SisGePat, é o responsável pela inclusão dos dados de concessões e permissões dentro do sistema. Os agentes patrimoniais respondem solidariamente com a autoridade máxima do órgão, caso omitam informações necessárias ou não se manifestem nos prazos estipulados.



EGOV SEFP

Fonte: Curso Sistema de Identificação de Concessões e Permissões (SICP) ministrado pela EGOV e Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, à época.

Segundo o art. 2º, inciso III do Decreto nº 39.331/2018, é objetivo do SICP verificar a arrecadação proveniente de concessão e permissão de uso.

No entanto, segundo informações obtidas em reuniões da equipe de auditoria com a Secretaria de Economia, muitos órgãos não atualizam o sistema, sem informar, portanto, as concessões e permissões existentes. E a Secretaria de Economia envia o relatório à CLDF com informações incompletas.

Portanto, o valor da arrecadação proveniente de concessões e permissões dentro do SICP não é um valor real, e sim um valor declarado, o tornando um sistema ineficiente e que não demonstra a realidade das concessões e permissões dentro do GDF.

Além disso, não há qualquer aplicação de penalidade pela Secretaria de Economia aos órgãos que não atualizam o sistema SICP.

Manifestação da Unidade Auditada

Em relação à recomendação *"Instituir procedimento administrativo de coleta de dados dos órgãos que não atualizaram o sistema no prazo determinado pela Secretaria de Economia"*, a Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SPI/CCR/GERC (SEI nº 69905897) deu a seguinte resposta:

No sentido de acolhimento da recomendação acima, entendemos ser possível a instauração de processo individualizado no SEI, após o encerramento do prazo de entrega do Relatório de Concessões e Permissões - RCP, para que seja cobrada a apresentação das informações não declaradas.

Em relação à recomendação *"Avaliar a possibilidade de imposição de sanção administrativa aos órgãos que não realizam a inclusão das informações íntegras de concessão /permissão dentro do SICP, incluindo os contratos e termos"*, a Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SPI/CCR/GERC (SEI nº 69905897) deu a seguinte resposta:

Entendemos que, pela desídia quando do fornecimento das informações, os agentes patrimoniais responsáveis pelos bens patrimoniais do distrito federal respondem solidariamente, caso sua ação ou omissão enseje descumprimento do dispositivo supramencionado, vez que estes são responsáveis pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões no Sistema SICP, conforme obrigação contida no artigo 11º do Decreto nº 39.331/2018.

Art. 11. O agente patrimonial setorial de cada unidade administrativa da Administração Pública Direta será o responsável pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões de uso dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal.

Em relação à recomendação "*Instituir normas de controle para extração de dados dos sistemas envolvidos para conferência, e realização de ajustes em caso de discrepâncias identificadas*", a Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho - SEEC /SPLAN/SPI/CCR/GERC (SEI no 69905897) deu a seguinte resposta:

Já existem normas e definições que possibilitam a extração e controle de dados do SICP. Para eventuais discrepâncias identificadas é realizado contato diretamente com o órgão correspondente. Em casos de divergências de relatório ou falhas no sistema, recorre-se à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEEC, responsável pelo desenvolvimento e suporte técnico do Sistema SICP.

A Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho acima citado (SEI no 69905897), também informou:

Nesse contexto, em 2021, foi expedida a Portaria nº 44 de 24/02/2021 (69928099), instaurado o Processo nº 00040-00008162/2021-80, e expedida a Circular n.º 25/2021 - SEEC/GAB (69928881), direcionada aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, estabelecendo prazos e diretrizes para o lançamento das informações de outorga.

Foi disponibilizado aos servidores vídeo aulas com diversos tutoriais de utilização do SICP e ainda, canais de comunicação por telefone e correio eletrônico, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, atualização e regularização de cadastros.

A partir do monitoramento dos lançamentos de informações no SICP foi possível verificar o status dos órgãos quanto ao seu preenchimento, "Preenchimento não Iniciado", "Preenchimento Iniciado" e "Cadastro Concluído". De posse dessas informações, a Equipe de Suporte do Sistema SICP realizou diversos contatos via telefone e e-mail reforçando a importância de cumprimento da Portaria nº 44/2021 e finalização do processo de declaração das informações nos prazos definidos.

Análise do Controle Interno

A Unidade expressou a possibilidade de implementação das recomendações: a) instituir procedimento administrativo de coleta de dados dos órgãos que não atualizaram o sistema no prazo determinado pela Secretaria de Economia; e b) instituir normas de controle para extração de dados dos sistemas envolvidos para conferência, e realização de ajustes em caso de discrepâncias identificadas.

Porém, embora tenha sido emitida a Portaria nº 44, que descreve prazos e as atribuições dos atores e áreas envolvidas no processo, não foi apresentado nenhum documento interno que descreva o procedimento (fluxo) a ser adotado, visando a real implementação das recomendações. Há uma base de dados com tutoriais do sistema, mas não foi dado acesso a equipe, dessa forma, não foi possível verificar se constam neles os passos de extração, conferência e ajustes.

Em seguida, a Unidade demonstra a possibilidade de aplicação das sanções administrativas aos órgãos que não realizaram a inclusão das informações íntegras de concessão /permissão dentro do SICP. Porém, não foi constatada a aplicação de sanções. Logo, a recomendação "avaliar a possibilidade de imposição de sanção administrativa aos órgãos que não realizam a inclusão das informações íntegras de concessão/permissão dentro do SICP, incluindo os contratos e termos" será alterada, assim como as demais serão mantidas.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2018, 2019, 2020 e 2021:

Ausência de mecanismos que garantam a devida atualização do sistema por órgãos do GDF.

Ausência de integração dos sistemas SISLANCA, SIGGO, SICP/SISGEPAT.

Consequência

Ausência de informações fidedignas sobre a totalidade de concessões e permissões delegadas a particulares pelo GDF.

Disponibilização de dados incompletos à Câmara Legislativa, em inobservância do art. 50 da LODF.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

- R.5) Instituir procedimento administrativo de coleta de dados dos órgãos que não atualizaram o sistema no prazo determinado pela Secretaria de Economia.
- R.6) Instruir as unidades administrativas responsáveis pela inclusão e atualização dos dados no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões (SICP) acerca das etapas de cobrança que serão observadas para o devido preenchimento e de que, ao final das ações adotadas, a desídia no fornecimento dos dados poderá ensejar aplicação de sanções administrativas;
- R.7) Instituir normas de controle para extração de dados dos sistemas envolvidos para conferência, e realização de ajustes em caso de discrepâncias identificadas.

3.2.2. REGISTRO IRREGULAR DE CONCESSÕES DENTRO DO SICP

Classificação da falha: Média

Fato

Conforme o Decreto nº 39.331, de 12 de setembro de 2018, o SICP é o sistema de informações de concessões administrativas de uso e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Distrito Federal, onerosas ou não, com acesso restrito aos agentes patrimoniais setoriais e seus substitutos.

Segundo o art. 2º do Decreto nº 39.331/2018:

Art. 2º São objetivos do SICP:

I - atender ao artigo 50 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que outorga ao Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Relatório de Concessões e Permissões - RCP, anualmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - identificar, controlar e registrar os termos de concessão e permissão de uso de bens públicos;

III - aprimorar a gestão do patrimônio público;

IV - verificar a arrecadação proveniente de concessão e permissão de uso;

V - identificar pessoas jurídicas e físicas beneficiárias das concessões e permissões públicas;

VI - aumentar a transparência do uso dos bens públicos.

Foi verificado pela auditoria que há descumprimento dos incisos II, III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 39.331/2018.

Não há o registro de todos os bens de uso dentro do sistema, como é o caso da ausência de registro da concessão do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, Pontão do Lago Sul e ArenaPlex, que são concessões de uso de bem público. Em descumprimento ao inciso II, III, IV e V do art. 2º.

Por outro lado, há registros de concessão de serviços públicos, como exemplo tem o registro dentro do SICP da concessão do Cemitério Campo da Esperança, em desacordo com o inciso II do art. 2º, conforme tela abaixo:

SICP SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES		Relatório de Outorga Imóvel						GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal									
TEI	Matrícula	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Beneficiário	Valor Recebido
0181/80	50.675 1ª OF	SAI SUDOESTE, ÁREA	Concessão	0001/2002	13/02/2002	03/02/2032	Cemitério	CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA - 04.864.402/0001-95	R\$ 1.926.872,00
Total:									R\$ 1.926.872,00

Outro caso de inconsistência do sistema é o registro de PERMISSÕES cadastrados no SICP como CONCESSÃO. Como exemplo, citamos a permissão da CEASA, relatório em excel enviado em 19/02/2021, via e-mail:

Órgão	Endereço	Tipo Outorga	Termo	Data Início	Data Fim	Destinação	Nº Box(es) /Bancas	Endereço Box/Banca /Ala	Beneficiário
Central de Abastecimento de Brasília	Sia trecho 10 lote 05	Concessão	0001/2012	11/09/2012	11/09/2027	Mobiliário Urbano - FEIRA CENTRAL	1	Ae 01 PAV B-05	AUGSUE ARMAZÉNS “FRIGORÍFICOS LTDA, - 00.708.801/0001-06

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Informação nº 52/2021 - CGDF/SUBCI/COATP/DIAPC, de 05/04/2021, a disponibilização do contrato dessa concessão com a AUGSUE ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA. E verificamos que se trata de contrato de permissão e não de concessão, conforme registrado no SICP.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.
CEASA/DF



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

PROCESSO Nº 071.000.332/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **PERMITENTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF**, sociedade de economia mista, com sede administrativa no SIA/SUL - Trecho 10, lote Nº 05, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, [REDACTED] brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, RG nº. [REDACTED], CPF Nº. [REDACTED]304.941-[REDACTED] e do outro a empresa **AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICOS LTDA**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, CNPJ/MF Nº. 00.708.801/0001-06, representada legalmente pelo Sr. (a) [REDACTED] brasileiro (a) RG Nº. [REDACTED] SSP/DF, CPF Nº. [REDACTED]174.092-[REDACTED] resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, doravante denominado T.P.R.U, em conformidade com o que dispõe a Lei Distrital Nº. 4.900/2012 e Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento diz respeito à ocupação da área Especial 01, no Pavilhão B-05 no âmbito da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, que corresponde a área útil de 4.178,53m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, para administrar reservas de espaços de câmaras frigoríficas para armazenagem de gêneros alimentícios, congelados e resfriados e outros produtos conforme legislação em vigor, nos termos do Regulamento de Mercado, de propriedade ou responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, podendo ser revogado se as partes manifestarem mútuo interesse, com atualização anual e revisão quinquenal de tarifas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 4.900/2012, sem prejuízo do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste ajuste.

Portanto, verifica-se que não há um controle eficiente do uso de bens públicos no âmbito do DF, conforme inciso V do art. 2º do citado Decreto. O sistema SICP, responsável pelo registro de concessões de bens públicos, deve passar por ajustes para torná-lo mais eficiente e mostrar a realidade das concessões e permissões no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Manifestação da Unidade Auditada

Em relação à recomendação "*Realizar levantamento de todos os termos formais de concessão/permissão de cada unidade gestora, bem como providenciar uma organização centralizada desses documentos*", a Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SPI/CCR/GERC (SEI no 69905897) deu a seguinte resposta:

A inclusão dos dados no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões – SICP é declaratória e de total responsabilidade do agente patrimonial setorial de cada unidade administrativa da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, assim como a omissão dessas informações, conforme Decreto nº 39.331/2018: Art.

11. O agente patrimonial setorial de cada unidade administrativa da Administração Pública Direta será o responsável pela inclusão dos dados relacionados às concessões e permissões de uso dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal.

Entendemos que essa atribuição é responsabilidade de cada unidade Gestora e que o SICP é uma ferramenta desenvolvida pela SEEC, que possibilita a centralização dessas informações e, quando necessário, verificação dos dados.

Em relação à recomendação *"Realizar confronto das informações contidas no SICP com os documentos formalizados, a fim de realizar os ajustes em que ocorrerem discrepâncias"*, a Secretaria de Estado de Economia, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SPI/CCR/GERC (SEI no 69905897) deu a seguinte resposta:

Entendemos que essa tarefa deve ser realizada mediante necessidade de verificação específica.

Análise do Controle Interno

Após análise da resposta acima, observou-se que embora a legislação defina de maneira clara as atribuições de cada ator envolvido no levantamento e atualização dos dados, observa-se que essas definições não estão sendo suficientes para garantir informações íntegras e fidedignas. Sendo assim, mantém-se as recomendações no sentido de buscar alternativas que viabilize o completo aproveitamento dos dados inseridos no Sistema.

Causa

Secretaria de Estado de Economia:

Em 2020 e 2021:

Falta de revisão dos cadastros das permissões e concessões no SICP.

Consequência

Registros irregulares dentro do sistema SICP, não demonstrando a realidade das concessões e permissões no âmbito do Distrito Federal.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.8) Realizar levantamento de todos os termos formais de concessão/permissão de cada unidade gestora, bem como providenciar uma organização centralizada desses documentos;

R.9) Realizar confronto das informações contidas no SICP com os documentos formalizados, a fim de realizar os ajustes em que ocorrerem discrepâncias.

Contábil

3.3. A seção responsável pelo registro contábil das receitas de concessões realiza os registros conforme as normas vigentes?

3.3.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL NO SIGGO POR PARTE DA UNIDADE GESTORA

Classificação da falha: Grave

Fato

O Decreto Distrital nº 35.565/2014 define, em seu Art. 123, a Subsecretaria de Contabilidade (SUCON) como o Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal. E o Decreto Distrital nº 32.598/2010 declara:

Art. 122. Os registros contábeis, resultantes da emissão de documentos representativos de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, serão feitos de acordo com os eventos definidos pela Unidade Central de Contabilidade e ficarão sob a responsabilidade do ordenador de despesas.

Ou seja, cada órgão é responsável pelos registros contábeis de atos e fatos ocorridos dentro da sua gestão, baseados nos eventos definidos pela SUCON. Para a arrecadação da receita da concessão do cemitério, a SEJUS utiliza o SISLANCA, para emissão da DAR (SEI nº 57092490):

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

LANÇAMENTO ADMINISTRATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA					CPF/CNPJ 04864402000195	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SGAS 915 CEMITERIO SUL 01						
BAIRRO ASA SUL		CIDADE BRASILIA		UF DF	CEP 70390150	TELEFONE (61)991392956
ORGÃO GERADOR 093	NOME ORGÃO GERADOR 093 - SECRETARIA DE JUSTICA E CIDADANIA					
CÓDIGO DA RECEITA 3128	NOME DA RECEITA 3128 - CONCESSAO USO AREAS E INSTALACOES CEMITERIO					COTA/REFERÊNCIA 002021
Nº LANÇAMENTO 0000532292	Nº GUIA LANÇAMENTO 03/03/2021-093-0000012	Nº CONSOLIDADO 0129876065	DATA DO COMANDO 03/03/2021	DATA DA LAVRATURA 02/03/2021	PERÍODO (MÊS/ANO) 02/2021 A 02/2021	QUANTIDADE DE COTAS 1
Nº DO PROCESSO 00400.00003251/2018-06	Nº DA ORIGEM 000045/2021-OF	DATA DA CIÊNCIA 02/03/2021	QUANTIDADE DE DIAS PARA IMPUGNAÇÃO 1	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/03/2021	CONSTITUIÇÃO DE Sim	

RELAÇÃO DE COTAS

COTA	DATA DE VENC.	VAL. PRINCIPAL	VAL. MULTA	VAL. JUROS	VAL. TOTAL	SIT.	VAL. P/ PAG. ATÉ
00	05/03/2021	194197,32	0,00	0,00	194197,32	00	05/03/2021

856900019410 973200090502 321000129874 606500139658



Porém, a SEJUS não realiza esse registro no SIGGO. A Diretoria de Finanças do órgão iniciou a fazer esse registro somente a partir de abril de 2021, por causa dessa auditoria:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Lançamento

Data de Emissão 19/04/2021 Data de Lançamento 19/04/2021 N. Documento 2021NL00907

Unidade Gestora 440101 - SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF

Gestão 00001 - TESOURO

Credor 130101-00001 - SECR. DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Contrato Fatura/NF 00000000000000000000 Processo 00400-000003251/2018-0

Transferência Espécie Decreto

Prioridade de Pagamento Z0

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
550571	202104864402000195	433112800		100000000	209.489,28
560571	3128202104864402000195	433112800	13100211	100000000	209.489,28

Observação REGISTRO DE RECEITAS E BAIXA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 01/2002, FORMALIZADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O CONSÓRCIO CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, VALORES A RECEBER NO SISLANÇA - JANEIRO 2021.

Usuário Lançado em: 19/04/2021 às 19:00 por [] - []

Sendo assim, infere-se que a receita arrecadada com a concessão do cemitério, desde 2002, nunca foi registrada no SIGGO.

Essa mesma falha ocorre no âmbito da SEMOB. Em consulta ao SIGGO, verifica-se que as contas contábeis relacionadas a concessão encontram-se sem saldo. Ou seja, a SEMOB não realiza o registro das receitas de concessões no SIGGO.

Manifestação da Unidade Auditada - SEMOB

Em relação à recomendação *"instituir instrumento formal de controle para registrar as receitas do órgão no SIAC/SIGGO"*, a SEMOB/DF, por meio do Ofício N° 2389 /2021 - SEMOB/GAB (SEI n° 70603575) deu a seguinte resposta:

Conforme a circular 22 (40333302), consta:

Ressaltamos que caberá às respectivas áreas, após instrução dos autos com o boleto bancário do "DAR - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO" gerado pelo SISLANCA /DF, providenciar, em ato concomitante ao encaminhamento do boleto ao credor, a disponibilização da informação à CGPOF/DIOF/GFINC para registro no SIAC/SIGGO, via processo, visando o devido controle dos direitos a receber pela SEMOB. Outrossim, cabe ao setor responsável pela gestão da receita o acompanhamento do recebimento do boleto.

Em relação à recomendação *"exigir que o executor dos contratos de concessão encaminhe as informações necessárias ao departamento financeiro/contábil, para que este realize o cadastro no SIGGO"*, a SEMOB/DF deu a seguinte resposta:

Ofício N° 2389/2021 - SEMOB/GAB

A exigência de encaminhamento à área financeira, para registro no SIGGo, dos processos que geram receitas para o Estado, foi comunicada a todos os setoriais desta SEMOB no 00090-00010946/2020-19, circular 22 (40333302).

Análise do Controle Interno - resposta da SEMOB

Após consulta ao teor da Circular 22, apura-se que as informações são suficientes para cumprimento da recomendação de elaboração do instrumento formal de controle. No entanto, observa-se que o problema continuou acontecendo em 2021, conforme as ausências de registros no SIGGO mencionadas anteriormente. Por essa razão, entendemos que novas medidas devem ser adotadas a fim de garantir que os devidos registros sejam realizados.

Manifestação da Unidade Auditada - SEJUS

Em relação à recomendação "*instituir instrumento formal de controle para registrar as receitas do órgão no SIAC/SIGGO*", a SEJUS/DF, por meio do Ofício N° 961/2021 - SEJUS/GAB (SEI n° 70159617) deu a seguinte resposta:

A área técnica por meio do Despacho SEJUS/SUAG (69947187) informa o seguinte: "... Em face dos elementos cognitivos suso mencionados - e após submissão da questão de fato à área técnica correlata, verifica-se que os "achados" minudenciados nos anos de 2002 à 2020 (ex vi subitem 3.3.2 69204776) não mais coexistem. Isso porque estão sendo adotadas as rotinas contábeis previstas no Manual de Orientações Gerais SIAC/SIGGO, conforme item 20.2. PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, mediante o lançamento no SIAC/SIGGO dos registros das Receitas oriundas do Contrato de Concessão de Serviços Públicos n. 01/2002, formalizado entre o Distrito Federal e o Consórcio Campo da Esperança Serviços Ltda (ex vi 69714552)."

Desse modo a recomendação pertine em decorrência dos registros contábeis estarem sendo executados em observância ao Manual de Orientações Gerais SIAC/SIGGO.

Em relação à recomendação "*exigir que o executor dos contratos de concessão encaminhe as informações necessárias ao departamento financeiro/contábil, para que este realize o cadastro no SIGGO*", a SEJUS/DF deu a seguinte resposta:

"...para efeito de controle para contabilização de receita de concessão, bem como manifestação prévia do executor do contrato - estão sendo adotados mecanismos de check list-conforme fluxograma acostado no expediente 69714480."

Percebe-se, conforme documento colacionado, mapeamento inicial dos processos de trabalho no âmbito da SUAG, o que melhorará o controle primário estabelecido, inclusive quanto a aplicação de check list específico.

Análise do Controle Interno - resposta da SEJUS

Após análise da resposta da SEJUS e consulta ao fluxograma (SEI n° 69714480), apura-se que as informações são suficientes para o cumprimento das recomendações.

Causa

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:

Em 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:

Inação da SEJUS em realizar o registro contábil da receita de concessão.

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

Em 2019, 2020 e 2021:

Inação da SEMOB em realizar o registro contábil da receita de concessão.

Consequência

Possibilidade de distorção no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) em relação aos limites prudencial e máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ingresso de receita nos cofres públicos do DF sem o devido registro contábil.

Recomendações**Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania:**

- R.10) (ATENDIDA) Instituir instrumento formal de controle para registrar das receitas do órgão no SIAC/SIGGO.
- R.11) (ATENDIDA) Exigir que o executor dos contratos de concessão encaminhe as informações necessárias ao departamento financeiro/contábil, para que este realize o cadastro no SIGGO.

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

- R.12) (ATENDIDA) Instituir instrumento formal de controle para registrar das receitas do órgão no SIAC/SIGGO.
- R.13) Identificar, por meio de um fluxograma com a devida segregação das etapas e das funções, os setores e os servidores que possuem a atribuição de realizar lançamentos no SIGGO referente ao recebimento das receitas de concessões.
- R.14) Orientar formalmente os atores envolvidos no fluxo quanto aos procedimentos que deve ser observados a fim de garantir os devidos registros das receitas de concessões.
- R.15) Avaliar a necessidade de realizar uma capacitação sobre o tema a fim de garantir que todos compreendam o fluxo, as atribuições e os procedimentos para os lançamentos das receitas de concessões serem corretamente realizados no SIGGO.

3.3.2. FALTA DE REGISTRO DO EVENTO DE CONTAS A RECEBER NO SIGGO

Classificação da falha: Grave

Fato

Em consulta ao SIGGO, há receitas registradas na conta contábil 433112800 por parte da Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEEC.

De acordo com o Manual de Orientações Gerais Sobre Lançamentos Contábeis no SIAC/SIGGO, a contabilização da receita de concessões consiste em 02 (dois) eventos:

20.2 PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS - 1.1.3.8.1.02.00

55.0.571 - Inscrição de permissionários a receber

56.0.571 - Baixa de recebimento através do SISLANCA

Segue o detalhamento do evento 55.0.571 no SIGGO:

Sistema Integrado de Administração Contábil

Detalhamento Evento

Evento: 550571 E - Equilbrado

Nome: INSCRIÇÃO PERMISSIONÁRIOS A RECEBER AREAS BENS PUB

Origem		Destino	
Debite	Credite	Debite	Credite
11.381.0200	43311-0000		
990000000	962311007		

2020 1.0.0.0 03/05/2021 12:02:20

Sistema Integrado de Administração Contábil

Detalhamento Evento

Evento	Número Evento	550571	E - Equilbrado
	Nome	INSCRIÇÃO PERMISSIONÁRIOS A RECEBER AREAS BENS PUB	
	Documentos	<input type="checkbox"/> ND <input type="checkbox"/> NC <input type="checkbox"/> NE <input checked="" type="checkbox"/> NL <input type="checkbox"/> OB <input type="checkbox"/> GR <input type="checkbox"/> PE <input type="checkbox"/> NL especial <input type="checkbox"/> OC <input type="checkbox"/> AB <input type="checkbox"/> GA	
	Uso do Evento	0 - Uso de todas as UG	
550571	Credor/Recolhedor	1 - Não Exige	
550572	Inscrição	04 - Ano + CGC, CPF, IG ou UG/Gestão	
550573	Classificação Contábil	433110000	
550574	Classificação Orçamentária	Estorno	S - Sim
550575		Exercício da NE	
550576	Exige Fatura	Exige Processo	N - Não Exige
550577	Exige Fonte	Abertura/Encerramento	0 - Lançamento Mensal
550578	Exige Contrato	Código do Evento	551001
550579	Evento Complementar	2 - Gestão Emite não é o Tesouro	
550580	UG Origem	01 - Emite do Documento	
550581	UG Destino		
550582	Gestão Origem	Gestão Destino	
550583	Gestão Tesouro	Exige Transferência	0 - Não Exige
550584	Situação do Registro	<input type="checkbox"/> Inativo	

Atributos / Roteiro / Descritivo

Anterior Próximo Imprimir Sair

2020 1.0.0.0 03/05/2021 12:05:04

Porém, em consulta ao Razão Contábil da conta contábil 113810200 - **PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS** no SIGGO referente ao exercício de 2020, verificou-se que esse evento não está sendo registrado pela SEEC:

Somado à limitação de processamento do SITAF, informamos que os sistemas SISLANCA e SITAF não são integrados, ou seja, não há como garantir que toda a arrecadação registrada no SITAF corresponde à baixa por pagamento no SISLANCA e vice-versa, o que inviabilizaria uma baixa do crédito pela carga da receita (SITAF) ou o ingresso de receita com base na baixa por pagamento registrada no SISLANCA.

Assim, a baixa do crédito a receber em contrapartida com a conta banco em único registro não é possível no momento, e temos a informar que enquanto não houver os aprimoramentos necessários nesses sistemas, a contabilização conforme MCASP não poderá ser adotada em sua íntegra.

Análise do Controle Interno - resposta da SEEC

A SEEC deixou claro a falta de integração entre os sistemas SITAF e SISLANCA. Ou seja, mesmo que o SISLANCA acuse que um boleto foi pago, não é certeza de ingresso daquela receita, pois devoluções e reembolsos podem ocorrer.

Porém, mesmo com essa falta de integração entre esses dois sistemas, o banco de dados que o gestor possui, nesse momento, é o do SISLANCA, para poder registrar o evento 56.0.571 no SIGGO.

Como o SISLANCA será a base de dados da Unidade Gestora, é importante que ele sofra as seguintes melhorias:

- . identificação das UGs de direito no recebimento dos pagamentos;
- . identificação das pessoas (físicas ou jurídicas) pagadoras dos documentos de arrecadação;

Como não há nada que impeça o registro dos eventos 55.0.571 e 56.0.571 no SIGGO, assim como não foi dado nenhuma justificativa pela falta desse registro, mantém-se a recomendação. As melhorias propostas no SISLANCA entram neste relatório como novas recomendações.

Manifestação da Unidade Auditada - SEMOB

A SEMOB/DF, por meio do Ofício N° 2389/2021 - SEMOB/GAB (SEI n° 70603575) deu a seguinte resposta:

Preliminarmente cabe destacar que na atualidade as receitas auferidas no âmbito desta SEMOB, que são de conhecimento desta área de orçamento e finanças, são as seguintes:

1-Receitas de publicidade vinculada ao STPC, que se dividem em Publicidade nos ônibus e exploração de mídia em monitores multimídia (MMRPP-DF) nas instalações e plataformas da Estação Rodoviária do Plano Piloto, na Região Administrativa de Brasília - RA I)

2-Receitas oriundas da identificação do uso indevido do cartão oriundo de benefício tarifário com direito a transporte gratuito

Sendo assim foi realizado estudo pela área contábil desta SEMOB, em conjunto com a SUCON/SEEC, que resultou:

Com relação a receita de publicidade (1), conforme processo 00090-00004840/2021-59, utilizamos os eventos 550587 (inscrição) e 560585 (baixa), para recebimento via SISLANCA. Em relação aos valores recebidos por depósito bancário em 2021 foi solicitada orientação à SUCON no processo 00090-00010090/2021-54, via Ofício Nº 41 /2021- SEMOB/SUAG/CGPOF - SEI-69753634. Cabe destacar que foi efetivado o registro de valor a receber, para fins de controle no SIGGo, com o evento 550587.

Análise do Controle Interno - resposta da SEMOB

A área de orçamento e finanças da SEMOB informou que possui conhecimento de apenas dois tipos de receitas:

- 1) Receitas de publicidade vinculada ao STPC, que se dividem em Publicidade nos ônibus e exploração de mídia em monitores multimídia nas instalações e plataformas da Rodoviária do Plano Piloto;
- 2) Receitas oriundas da identificação do uso indevido do cartão oriundo de benefício tarifário com direito a transporte gratuito;

Quanto a receita 1, infere-se que a SEMOB esteja tratando dos seguintes contratos: a) contratos das 5 bacias do STPC, que engloba publicidade dentro dos ônibus; e b) Contrato de Concessão de Uso nº 10/2010 (SEI nº 59412452) com a empresa FLUXOMÍDIA, para exploração dos monitores multimídia da Rodoviária do Plano Piloto.

Porém, há um outro não mencionado pela área de orçamento e finanças da SEMOB: Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 01/2002 (SEI nº 58070465) com a empresa CEMUSA DO BRAISL LTDA., para fabricação, fornecimento, instalação e manutenção das "paradas de ônibus" e totens informativos, incluindo a exploração publicitária desses equipamentos. Apenas no mês de outubro/2021, esse contrato foi responsável por uma receita de R\$ 185 mil (SEI nº 73606203 - fl. 23).

Ou seja, por uma deficiência no controle das finanças, por uma falta de processos bem definidos em relação a contabilização de receitas, a área de orçamento e finanças da SEMOB não relacionou uma receita de aproximadamente R\$ 2,4 milhões anuais.

Sendo assim, mantém-se a recomendação para que seja regularizado, a partir de agora, a contabilização das receitas do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano nº 01/2002 no SIGGO.

Manifestação da Unidade Auditada - SEJUS

A SEJUS/DF, por meio do Ofício Nº 961/2021 - SEJUS/GAB (SEI nº 70159617) deu a seguinte resposta:

"... a despeito dos registros não terem sido materializados pela SEJUS nos anos de 2002 à 2020 - e haja vista a conformidade do ingresso dos recursos na conta única do tesouro - deduz-se que os registros foram contabilizados pela então Secretaria de Fazenda, haja vista as disposições do Decreto 32.767/2011, a saber:

Art. 1º A "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal tem por finalidade acolher a arrecadação de todas e quaisquer receitas do Distrito Federal e será gerida pela Diretoria Geral de Gestão Financeira – DIGEF, da Subsecretaria do Tesouro – SUTES, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, através do Sistema Integrado de Gestão Governamental –SIGGo.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo: (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 36135 de 12/12/2014)

I - manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36135 de 12/12/2014)

II - prover o Tesouro Distrital dos recursos necessários às liberações financeiras; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36135 de 12/12/2014)

III - utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo, no montante necessário para garantir a liquidez de obrigações do Tesouro. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36135 de 12/12/2014)"

Pelo exposto, a atual forma de contabilização da receita, de concessão, é efetuada no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em virtude do lançamento na Conta Única do Tesouro quando da arrecadação e os lançamentos e registros propostos na recomendação, estão evidenciados, como já sendo utilizados conforme Despacho SEJUS/UNIORFI/COORPLANC/DIPROG (69714552).

Análise do Controle Interno - resposta da SEJUS

Cabe apontar que o registro de arrecadação da receita (no SITAF) e a contabilização dos eventos no SIGGO e SISLANCA são processos distintos. O SITAF, de fato, é contabilizado apenas pela SEEC. Porém, os demais sistemas devem ser operacionalizados pelas Unidades Gestoras, conforme os normativos vigentes e recomendações deste relatório.

Após análise da resposta da SEJUS, incluindo o Despacho SEJUS/UNIORFI /COORPLANC/DIPROG (SEI nº 69714552), apura-se que as informações são suficientes para o cumprimento da recomendação.

Causa

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Secretaria de Estado de Economia:

Em 2020:

Inação em registrar o evento de inscrição de receita a receber.

Consequência

Registro incompleto de contabilização da receita de concessão.

Recomendações

Secretaria de Estado de Economia:

R.16) Instituir melhorias no SISLANCA para:

- a) discriminar as UGs de direito no recebimento das receitas;
- b) discriminar as pessoas (físicas ou jurídicas) pagadoras dos documentos de arrecadação.

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF e Secretaria de Estado de Economia:

R.17) Instituir instrumento formal de controle para contabilização de receita de concessão, conforme o Manual SIAC/SIGGO 2021, com os seguintes eventos:

55.0.571 - Inscrição de permissionários a receber

56.0.571 - Baixa de recebimento através do SISLANCA

4 - CONCLUSÃO

Os seguintes pontos abaixo dificultam o controle do quantitativo de concessões existentes no Distrito Federal e respectivas receitas:

. falta de acesso ao SISLANCA, por parte da Controladoria-Geral do DF, para pesquisas;

- . SIGGO não permite pesquisa por meio do CNPJ das empresas;
- . falhas do SICP apontadas nos pontos 3.2.1 e 3.2.2;
- . a não contabilização das receitas realizadas pelos órgãos, conforme pontos 3.1.1, 3.3.1 a 3.3.2

NÃO LIBERAÇÃO DE ACESSO AO SISLANCA PARA A EQUIPE DE AUDITORIA

A Secretaria de Economia liberou acesso à Equipe de Auditoria ao SISLANCA, porém com restrições. O nível de acesso não permitiu realizar consultas dos tipos de receitas existentes nos órgãos, conforme Despacho (SEI nº 60230853)

Acesso SISLANCA - não é possível deferir o acesso ao sistema na forma solicitada, pois o único perfil disponível tem caráter geral e irrestrito, sendo liberado somente para auditores fiscais lotados na área de cobrança competente de forma a resguardar os dados fiscais dos contribuintes;

Sendo assim, a Solicitação de Informação Nº 61/2021 - CGDF/SUBCI/COATP /DIAPC (SEI nº 60097100) foi emitida:

Apresentar os seguintes relatórios (em formato excel, de preferência):

1 - Dados conforme tabela abaixo:

Sistema: SISLANCA

Códigos de Receita: 3128, 3695, 4146, 4523 e 8608

Período: Janeiro de 2020

Código da Receita	Pessoa (física/jurídica)	CNPJ/CPF	Órgão	Valor pago (R\$)

O relatório apresentado não continha as informações da tabela, pois o sistema não as contém no formato solicitado. Logo, é necessário mais consultas para averiguação de todas as informações. Como a Equipe não possuía acesso, não foi possível realizar uma pesquisa completa.

SIGGO NÃO PERMITE PESQUISA POR MEIO DO CNPJ DAS EMPRESAS

O registro de receitas no SIGGO não permite realizar consulta:

- por meio de CNPJ: não é possível filtrar os pagamentos que determinada empresa fez ao GDF;

- por meio de vinculação da classificação orçamentária com conta contábil: não é possível verificar os tipos de receitas que ocorreram em determinada conta contábil;

Isso foi comprovado com a resposta da SI N° 61/2021 (SEI n° 60097100), em que nas tabelas disponibilizadas não continham as informações abaixo:

Apresentar a classificação **contábil** e **orçamentária** de cada uma das receitas da tabela abaixo:

Sistema: SIAC/SIGGO

Período: Janeiro/2020 e Fevereiro/2019 (conforme indicação da tabela)

ORGÃO	CONCESSIONÁRIA	CNPJ	VALOR DA OUTORGA (R\$)	PERÍODO

Apresentar todas as receitas vinculadas às rubricas abaixo, especificando os dados da tabela:

Sistema: SIAC/SIGGO

Período: Janeiro 2020

Conta Contábil: 113310102, 121219803, 433112800 e 433122800

C o n t a

Orçamentária: 1333.00.00, 1333.06.00, 1337.01.00, 1337.02.00, 1337.03.00, 1337.05.00, 1337.06.00, 1337.07.00, 1337.08.00, 1337.09.00, 1337.10.00, 1337.11.00, 1337.12.00, 1337.13.00, 1337.14.00, 1337.15.00, 1337.16.00, 1337.17.00, 1337.18.00, 1337.19.00, 1337.20.00, 1337.21.00, 1337.22.00, 1337.23.00, 1337.24.00, 1337.25.00, 1337.26.00, 1337.27.00, 1337.28.00, 1337.29.00, 1337.30.00, 1337.31.00, 1337.32.00, 1337.33.00, 1337.34.00, 1337.35.00, 1337.36.00, 1337.37.00, 1337.38.00, 1337.39.00, 1337.40.00, 1337.41.00, 1337.42.00, 1337.43.00, 1337.44.00, 1337.45.00, 1337.46.00, 1337.47.00, 1337.48.00, 1337.49.00, 1337.50.00, 1337.51.00, 1337.52.00, 1337.53.00, 1337.54.00, 1337.55.00, 1337.56.00, 1337.57.00, 1337.58.00, 1337.59.00, 1337.60.00, 1337.61.00, 1337.62.00, 1337.63.00, 1337.64.00, 1337.65.00, 1337.66.00, 1337.67.00, 1337.68.00, 1337.69.00, 1337.70.00, 1337.71.00, 1337.72.00, 1337.73.00, 1337.74.00, 1337.75.00, 1337.76.00, 1337.77.00, 1337.78.00, 1337.79.00, 1337.80.00, 1337.81.00, 1337.82.00, 1337.83.00, 1337.84.00, 1337.85.00, 1337.86.00, 1337.87.00, 1337.88.00, 1337.89.00, 1337.90.00, 1337.91.00, 1337.92.00, 1337.93.00, 1337.94.00, 1337.95.00, 1337.96.00, 1337.97.00, 1337.98.00, 1337.99.00, 1338.00.00, 1338.01.00, 1338.02.00, 1338.03.00, 1338.04.00, 1338.05.00, 1338.06.00, 1338.07.00, 1338.08.00, 1338.09.00, 1338.10.00, 1338.11.00, 1338.12.00, 1338.13.00, 1338.14.00, 1338.15.00, 1338.16.00, 1338.17.00, 1338.18.00, 1338.19.00, 1338.20.00, 1338.21.00, 1338.22.00, 1338.23.00, 1338.24.00, 1338.25.00, 1338.26.00, 1338.27.00, 1338.28.00, 1338.29.00, 1338.30.00, 1338.31.00, 1338.32.00, 1338.33.00, 1338.34.00, 1338.35.00, 1338.36.00, 1338.37.00, 1338.38.00, 1338.39.00, 1338.40.00, 1338.41.00, 1338.42.00, 1338.43.00, 1338.44.00, 1338.45.00, 1338.46.00, 1338.47.00, 1338.48.00, 1338.49.00, 1338.50.00, 1338.51.00, 1338.52.00, 1338.53.00, 1338.54.00, 1338.55.00, 1338.56.00, 1338.57.00, 1338.58.00, 1338.59.00, 1338.60.00, 1338.61.00, 1338.62.00, 1338.63.00, 1338.64.00, 1338.65.00, 1338.66.00, 1338.67.00, 1338.68.00, 1338.69.00, 1338.70.00, 1338.71.00, 1338.72.00, 1338.73.00, 1338.74.00, 1338.75.00, 1338.76.00, 1338.77.00, 1338.78.00, 1338.79.00, 1338.80.00, 1338.81.00, 1338.82.00, 1338.83.00, 1338.84.00, 1338.85.00, 1338.86.00, 1338.87.00, 1338.88.00, 1338.89.00, 1338.90.00, 1338.91.00, 1338.92.00, 1338.93.00, 1338.94.00, 1338.95.00, 1338.96.00, 1338.97.00, 1338.98.00, 1338.99.00, 1339.00.00, 1339.01.00

Conta	Pessoa (física/jurídica)	CNPJ/CPF	Órgão	Valor pago (R\$)

Todos esses pontos dificultaram o levantamento das receitas de concessões no Distrito Federal. Consequentemente, as ações de fiscalização e controle ficam limitadas às informações disponibilizadas e apontam para a falta de controle, registro, fluxos e transparência dos dados.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Receitas da Unidade	3.1.1	Grave
Receitas da Unidade	3.2.1 e 3.2.2	Média
Contábil	3.3.1 e 3.3.2	Grave

Brasília, 05/01/2022.

Diretoria de Auditoria em Parcerias e Concessões-DIAPC



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 23 /02/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B03B71F9.4ED9FBCF.04E45695.1F4102BC**
